Lei n.º 248, de 3 de Novembro de 1.958.

Eu, Hermelindo Pillon, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º — Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito da importância de Cr.$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil cruzeiros), suplementar as verbas do orçamento vigente: —

§ 1º — Administração Municipal.

Poder Executivo - Séde
8-02-4 — Despesas Diversas Cr.$ 10.000,00
Prefeitura - Séde
8-09-3 — Material de Consumo Cr.$ 12.000,00
Despesas Diversas
8-09-4 Despesas Diversas Cr.$ 10.000,00

§ 3º — Obras e Melhoramentos Publicos

Conservação de Rodovias
8-82-1 — Pessoal Variavel Cr.$ 150.000,00
8-82-3 — Material de Consumo Cr.$ 70.000,00

§ - 8º — Despesas Judiciais

Executivos Fiscais
8-13-4 — Custas Cr.$ 20.000,00
Despesas Diversas Cr.$ 18.000,00

§ 9º — Despesas Diversas

Eventuais
8-99-4 — Despesas Diversas Cr.$ 30.000,00

Artigo 2º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercicio.

Artigo 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 3 de Novembro de 1.958.

a) Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal.

Publicado na Secretaria da Prefeitura,
em 3 de Novembro de 1.958.
Narcy Rodrigues Alves
Secretario da J. A. M.
Prefeitura